



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 576/07 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de Abril de 2007.

Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 3612 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3028, DE 10 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 3613 – Dispõe sobre: ALTERA O ANEXO 9, DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de real apreço e distinta consideração

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL**

mc/nc

090407



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM N.º 3 6 1 2

(05 DE ABRIL DE 2007)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI N.º 3028, DE 10 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo adequar melhor o benefício que é concedido pela Administração Pública Municipal aos alunos matriculados em cursos superiores, aproveitando o momento para excluir da redação daquele artigo o ensino médio-profissionalizante que, embora grafado na lei sem o ifem, “ensino médio profissionalizante”, diz respeito ao antigo “colegial técnico”.

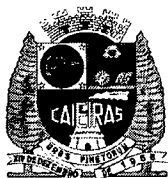
O motivo da exclusão do ensino médio-profissionalizante é justamente para o fim de evitar interpretações equivocadas por parte dos alunos que, eventualmente estejam matriculados em cursos de ensino médio nos municípios de abrangência da lei, bem como aqueles que se encontram matriculados em escolas de ensino profissionalizantes, eis que o benefício da lei não os alcança.

Com relação à inclusão do Município de Campo Limpo Paulista, nosso objetivo é atender a todos os alunos que estudam nas faculdades existentes naquele local, porém, com muitas dificuldades, observando-se a falta de transporte regular para aquele Município, da mesma forma que ocorre com os já abrangidos pela lei.

Assim, com a melhor adequação da legislação estaremos distribuindo os recursos destinados ao benefício auxílio-condução de forma mais justa.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 04/04/2007
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 4.380/07
(EM 05 DE ABRIL DE 2007.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI N.º 3028, DE 10 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º, da Lei n.º 3028, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes comprovadamente residentes e domiciliados no Município de Caieiras, que comprovem estarem matriculados em curso de nível superior nas cidades de Mairiporã, Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba Guarulhos, Mogi das Cruzes e Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo, cuja renda bruta familiar comprovada não ultrapasse a 10 (dez) salários mínimos vigentes.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Abril de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

AS COMISSÕES DE
S.S. em 04/04/2007
PRESIDENTE